Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	y acesse o site http://consulta.tre.am.gov.hr/snede e informe o código: E70376R4-13ECA9E6.967C9EDD-627CFECE
	<u></u>
	rên

Diário Eletrôni	co do '	ΓCE/AM,	,
Edição nº			
De	/	/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 719/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1688/2014 (2 vols.).
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Luiza Eneida de Menezes Erse, Presidente.
- 6- Unidade Técnica: DICAl/AM Relatório Conclusivo nº 10/2014 (fls. 368/394)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3281/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 396/397).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA . Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância parcial com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas,** por esta Corte, as Contas Gerais da Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade da Senhora **Luiza Eneida de Menezes Erse**, na Qualidade de Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, de acordo com o artigo 22, Inciso II da Lei Orgânica nº 2.423/96, c/c o Art. 188, § 1º, Inciso II da Resolução nº 04/2002-RI/TCE.
- 9.2- Recomendar à Junta Comercial do Estado do Amazonas JUCEA, para que atente às objeções dos questionamentos da Comissão de Inspeção, nos itens abaixo discriminados:
- a) À direção da JUCEA que tome as devidas providências para atualizar o sistema de Controle Patrimonial e, consequentemente os registros contábeis se adéquem às normas da Secretaria do Tesouro Nacional e que a próxima Comissão de Inspeção verifique se de fato foram atualizados os registros desta forma está elidido o questionamento.
- b) À administração da JUCEA que torne a publicar os atos administrativos normalmente, para cumprir o que determina o art. 3º da Lei federal nº 8.666/93.

nado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	lta toa am dov hr/speda a informa o código: F70376B4-13ECA9F6-967C2FDD-627CFFCF
ALC	Sign
LCA	.00
XXX	Ç
õ	rme
BER	info
80	9
od e	Jane /
nent	ş
yitaln	ă
jo di	t di
sinac	112
oi as	COD'
nto fo	/.u#c
ume	oito l
op 6	0
Este	s o essese o s
	. מוכי
	ferêr

Diário Eletrônic	o do T	CE/AM,	
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO № 719/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral